



Câmara Municipal de Orlândia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	37
Ementa	Requerendo ao Chefe do Poder Executivo para a Prefeitura adequar os contratos com as empresas contratadas (permissionárias, concessionárias, prestadoras de serviços, empreiteiras, terceirizadas) realizarem o pagamento das verbas salariais dos funcionários diretos (que prestam serviço de forma direta para a Prefeitura no Município de Orlândia) até o 5º dia útil do mês subsequente.
Autor	Antonio Carlos Leite - PODEMOS
Matéria	Requerimento de Sessão 23/2026
Documento protocolado por Elara em 12/05/2026 14:11:35	

Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

REQUERIMENTO N°. 023/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

ANTÔNIO CARLOS LEITE, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, venho, diante de Vossa Excelência e dos dignos pares, Requerer ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A PREFEITURA ADEQUAR OS CONTRATOS COM AS EMPRESAS CONTRATADAS (PERMISSIONÁRIAS, CONCESSIONÁRIAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, EMPREITEIRAS, TERCEIRIZADAS) REALIZAREM O PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS DOS FUNCIONÁRIOS DIRETOS (QUE PRESTAM O SERVIÇO DE FORMA DIRETA PARA A PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA) ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.**”

JUSTIFICATIVA

A Consolidação da Leis do Trabalho dispõe:

Art. 459. O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo, no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§1º. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

A Poder Executivo deve envidar todos os esforços para que a legislação pátria seja cumprida em todos os seus sentidos. Portanto, não pode permitir que qualquer colaborador do quadro ou terceirizados (em todas as suas modalidades) tenham direitos trabalhistas lesados ou postergados.

De forma geral, caso a caso, se as regras trabalhistas dos contratados e terceirizados forem transgredidas, o Poder Executivo poderá responder, eventualmente, pelas obrigações, repito, avaliadas as circunstâncias de cada caso concreto.

ISSO POSTO, a fim de aperfeiçoar o sistema, mitigar prejuízos, colaborar com os princípios legais, constitucionais, morais e não permitir que direitos trabalhistas sejam olvidados, **REQUEIRO** que todos os contratos públicos com permissionárias, concessionárias, prestadores de serviços, empreiteiras e terceirizadas estabeleçam **EXPRESSAMENTE** a obrigatoriedade da remuneração salarial dos funcionários direitos ser quitada até o 5º dia útil do mês subsequente, nos termos do § 1º do art. 459 da C.L.T. e demais orientações da legislação pátria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Espero, com a devida vênica, apreciação e aprovação deste
Requerimento por parte dos Nobres Edis.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2026

Atenciosamente,

Dr. Antonio Carlos Leite
Vereador

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

GILSON MOREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLANDIA

N E S T A